FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS

PROCESSO N. 056/1.17.0000224-4

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, Administradora Judicial já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer o que segue:

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao considerar o agravamento da situação envolvendo o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente no que tange às consequências nos feitos recuperacionais, esta Administração Judicial vem acompanhando o desdobramento dos impactos individuais nas empresas recuperandas.

Oportuno destacar que diversos órgãos públicos e privados estão definindo medidas específicas com o escopo de minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19. Assim, é inevitável referir que tais medidas materializam impactos diretos no

cotidiano da maioria das empresas, principalmente naquelas que já haviam buscado guarida do Poder Judiciário, com pedido de Recuperação Judicial.

Atualmente, são inúmeras as instruções oriundas de órgãos públicos e privados de saúde. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se manifestou a partir das resoluções 001/2020-P, 002/2020-P, 003/2020-P, 004/2020-P e 005/2020-P, as quais visam a estabelecer medidas que possam regulamentar a correta prestação jurisdicional em âmbito estadual.

Ademais, restou publicada em de 31 de março de 2020 a Recomendação n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, que teceu recomendações no sentido de flexibilizar os procedimentos recuperacionais em meio à crise pandêmica. Na referida Recomendação, ponderou-se acerca das questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores, a prorrogação do *stay period*, a possibilidade apresentação de plano modificativo a ser submetido à AGC e a própria fiscalização feita pela Administração Judicial.[1]

Apesar de todas as previsões a nível macro, os municípios, a partir da criação de Decretos, ditam os rumos do comércio local. Nesse sentido, em Júlio de Castilhos, o Decreto Municipal n. 6.686/2020, em seu Art. 1° tem-se o seguinte:

> Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Júlio de Castilhos, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar de 16 de abril de 2020, conforme Decreto Municipal 6.867/2020 de 16 de abril de 2020.

[1] Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>.

Além de fixar a redução dos funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos, determina medidas acerca da higienização dos ambientes privados em que desenvolvem-se as atividades comerciais.

Tendo em vista toda a situação, e de maneira imediata, a Administração Judicial aprazou uma reunião *on line* com cada empresa recuperanda, a fim de acompanhar e dar publicidade aos credores e ao juízo acerca das medidas adotadas no âmbito individual.

2 - DA ATUAL SITUAÇÃO DA RECUPERANDA E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO COVID-19

Antes mesmo das Recomendações do CNJ, esta Administração Judicial aprazou reunião com o sócio e o novo procurador da Recuperanda, buscando compreender em que medida foram afetados pelo isolamento dado a partir dos desdobramentos do COVID-19. O convite foi prontamente atendido e no dia 27/03/2020 foi realizada a reunião virtual, a qual também contou com a presença do contador da empresa.

O Sr. AUREO MESSERSCHMIDT, explicou a situação vivenciada e indicou que a empresa manteve suas atividades no sistema de plantão e *pickup*, com revezamento de funcionários e adoção de medidas preventivas à saúde desses.

Em relação aos funcionários, também informou ter feito uso do banco de horas e que os grupos de risco foram preservados de atividades presenciais. Informou, ainda, haver numerário apto ao pagamento da folha de salários do mês em questão, mas ressaltou a sua preocupação com a competência de abril.

Na oportunidade, esta Administração Judicial relembrou os participantes das medidas de auxílio disponibilizadas pelo governo, tendo o Sr. Contador informado que estava ciente dessas e que as medidas estavam sendo adotadas conforme a necessidade da Recuperanda.

No mais, informa-se que a Administração Judicial está atenta à Recomendação do CNJ e está apresentando seus relatórios em seu sítio eletrônico. A presente manifestação será protocolada assim que retornarem às atividades cartorárias, sendo disponibilizada no sítio eletrônico para permitir o acessos aos interessados.

N. Termos;
P. Deferimento;
Santa Maria, RS, 13 de abril de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997